



Credenciamento de estabelecimentos comerciais e para armazenamento e comercialização de vacinas contra febre aftosa

Interesse Empresarial/MG - Critérios de credenciamento de estabelecimentos comerciais e laboratórios para armazenamento e comercialização de vacinas contra febre aftosa

Portaria IMA nº 2.223, de 21.04.2023 - DOE MG de 21.04.2023

Estabelece os critérios de credenciamento de estabelecimentos comerciais e laboratórios para armazenamento e comercialização de vacinas contra febre aftosa em Minas Gerais.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º combinado com o inciso I do art. 12 do regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020,

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa;

Considerando a Portaria nº 574, de 31 de março de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, que proíbe o armazenamento, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins,

Determina:

Art. 1º Esta portaria estabelece os critérios de credenciamento de estabelecimentos comerciais e laboratórios para armazenamento e comercialização de vacinas contra febre aftosa em Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento será concedido aos estabelecimentos comerciais registrados junto ao IMA como comércio de produtos biológicos, ou aos laboratórios registrados junto ao Mapa, mediante a apresentação dos seguintes formulários:

- I - Requerimento de Credenciamento;
- II - Termo de Compromisso.

Art. 3º A comercialização de vacinas contra febre aftosa, por estabelecimentos credenciados pelo IMA, poderá ser realizada:

I - entre estabelecimentos credenciados pelo IMA;

II - para produtores e estabelecimentos de outras Unidades Federativas - UFs - onde houver a vacinação regular contra a febre aftosa de bovinos e bubalinos;

III - para estabelecimentos de outras UFs onde a vacinação contra febre aftosa de bovinos e bubalinos está proibida, mediante autorização prévia do IMA e do Serviço Veterinário Oficial da UF de destino.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de vacinas contra febre aftosa para produtores e estabelecimentos comerciais não credenciados de Minas Gerais.

Art. 4º A partir do dia 1º de maio de 2023, o armazenamento e a comercialização de vacinas contra febre aftosa em Minas Gerais somente serão realizados por estabelecimentos comerciais credenciados pelo IMA.

Art. 5º Os formulários definidos nesta portaria e a lista de estabelecimentos credenciados para venda de vacinas contra febre aftosa em Minas Gerais estarão disponíveis no *site* do IMA (www.ima.mg.gov.br).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de abril de 2023.

Antônio Carlos de Moraes

Diretor-Geral